

Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n.º 488-91.2015.4.01.8009

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2015

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº. 12/2015.

Trata-se de licitação para eventual aquisição de mobiliário, a fim de atender a Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções.

A LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA apresentou impugnação ao edital em epigrafe.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 14 de agosto de 2015, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 31 de julho de 2015, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/05 que prescreve que até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

Ampliação do prazo de entrega de amostras – subitem 7.6.1 do Edital – Anexo I

A impugnante alega que o prazo de 02 (dois) dias para envio de amostras é exíguo, por isso, solicita sua ampliação para 10 (dez) dias, uma vez que o impugnante possui sede na cidade de Caxias do Sul/RS e seria inviável o envio de amostras em um período tão curto.

Baseia sua justificativa nos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia. Buscando, assim, a ampliação do caráter competitivo.

Solicita também que o ato convocatório seja suspenso para posterior republicação com as devidas correções.

A insurgência, de fato, merece acolhida. O prazo previsto no item 7.6.1 do Anexo I, Termo de Referência, de 02 dias é muito pequeno para o envio de alguns bens previstos no edital.

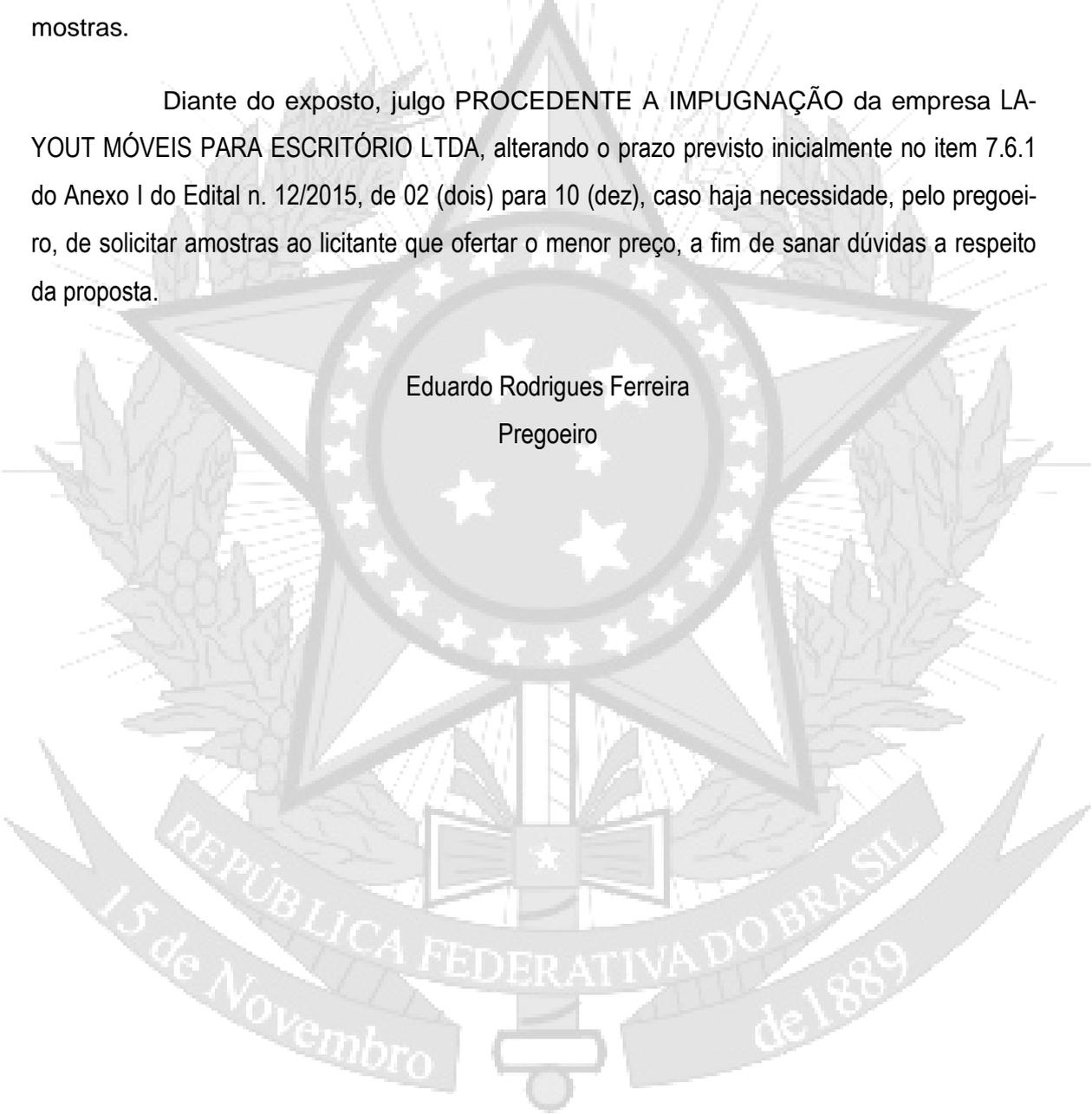
É importante ressaltar que o pedido de amostra só se dará eventualmente, pois, conforme vemos no item 7.6, o “Poderá” é facultativo, exigido apenas em casos que tragam dúvidas ao pregoeiro sobre as especificações dos bens propostos.

Assim, para que fique claro, o pregoeiro **poderá** solicitar amostras para a licitante, que estiver provisoriamente em primeiro lugar, caso surjam dúvidas quanto as especificações dos

bens postos na proposta.

Quanto ao segundo pedido, entendo que não será necessária a republicação do edital do Pregão n. 12/2015, pois não irá afetar a formulação de propostas, tendo em vista que a impugnação se deu no dia da publicação no Diário Oficial da União (31/07/2015), sendo a data prevista para abertura das proposta é 14/08/2015. Como vemos, há tempo suficiente para a formulação de propostas por eventuais interessados que poderiam deixar de participar caso não fosse dilatado o prazo para entrega de amostras.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO da empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, alterando o prazo previsto inicialmente no item 7.6.1 do Anexo I do Edital n. 12/2015, de 02 (dois) para 10 (dez), caso haja necessidade, pelo pregoeiro, de solicitar amostras ao licitante que ofertar o menor preço, a fim de sanar dúvidas a respeito da proposta.



Eduardo Rodrigues Ferreira
Pregoeiro